



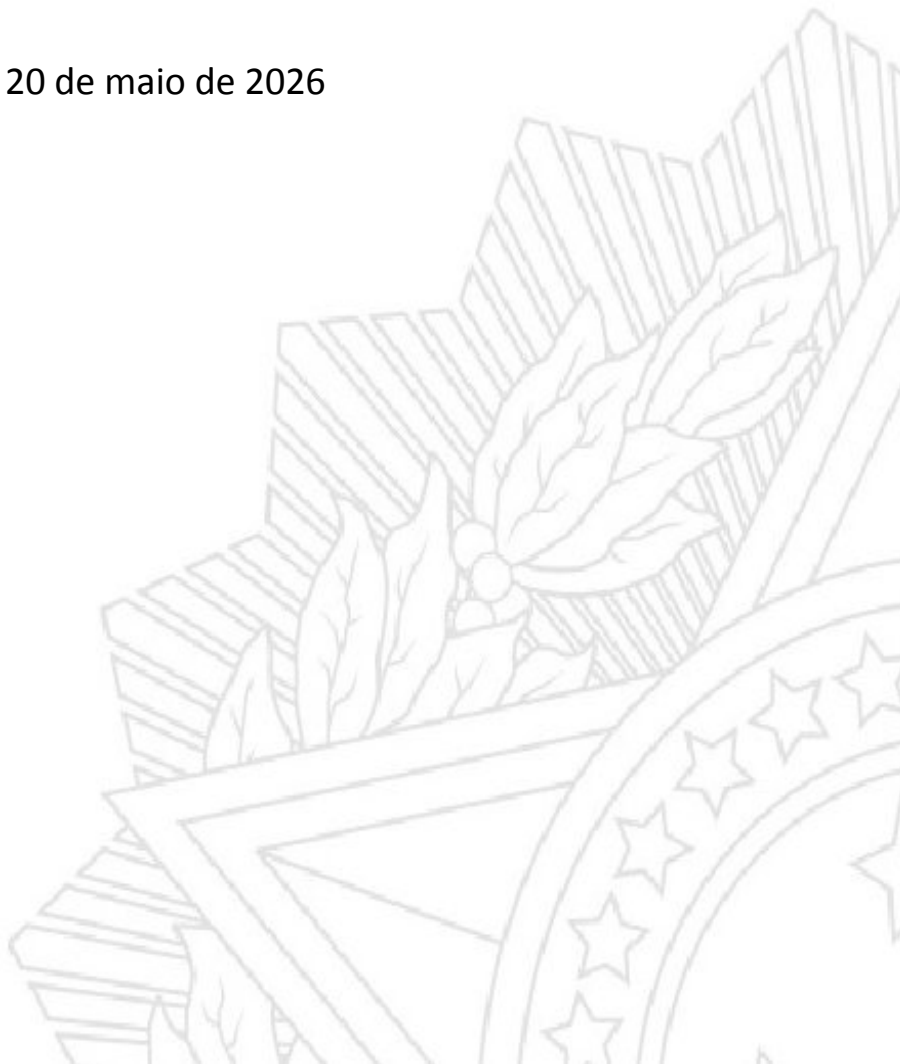
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, que Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Styvenson Valentim
RELATOR: Senadora Damares Alves

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 186, de 2025, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir entre as ações destinadas à promoção da parentalidade positiva a realização de cursos, de campanhas e de palestras embasados em evidências científicas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 186, de 2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

De acordo com a ementa, a proposição altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, para incluir a realização de cursos, campanhas e palestras baseados em evidências científicas como ações de promoção da parentalidade positiva.

O projeto está estruturado em 3 artigos, sendo o último a cláusula de vigência, que estabelece que a futura lei ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

O art. 1º trata do escopo da iniciativa e reproduz o teor da ementa.





SENADO FEDERAL

O art. 2º dispõe sobre o acréscimo do inciso VII ao caput do art. 6º da referida Lei, formalizando a promoção dessas atividades de conscientização acerca da relevância e dos benefícios da parentalidade positiva.

O art. 3º dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora defende a necessidade de *conscientização da sociedade brasileira a respeito da importância que as relações de parentalidade têm na vida das famílias, mormente sob a perspectiva do melhor interesse das crianças.*

Após a análise da CDH, a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias relacionadas à proteção da família, da infância e da juventude, nos termos do art. 102-E, incisos V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o que justifica a adequação regimental da presente análise. No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada às diretrizes contemporâneas de promoção do desenvolvimento integral da criança, ao reforçar a parentalidade positiva como instrumento estruturante de políticas públicas voltadas à primeira infância.

A parentalidade positiva, já incorporada ao ordenamento jurídico pela Lei nº 14.826, de 2024, fundamenta-se em evidências científicas oriundas da psicologia do desenvolvimento e das neurociências, que demonstram que práticas parentais baseadas no afeto, no diálogo e na disciplina não violenta contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Estudos internacionais indicam que crianças expostas a ambientes familiares seguros e afetivos apresentam melhor desempenho escolar, menor propensão ao envolvimento com violência





SENADO FEDERAL

e maior estabilidade emocional ao longo da vida¹. No Brasil, dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que cerca de 70% das crianças brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou disciplinar², evidenciando a urgência de políticas públicas que promovam modelos alternativos de educação parental.

Nesse contexto, a inovação trazida pelo Projeto de Lei nº 186, de 2025, ao exigir que ações de conscientização, como cursos, campanhas e palestras, sejam embasadas em evidências científicas, representa avanço relevante. Tal medida contribui para evitar a disseminação de práticas desatualizadas ou prejudiciais, assegurando que o poder público atue com base em metodologias comprovadamente eficazes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), programas estruturados de apoio à parentalidade podem reduzir em até 30% os índices de violência contra crianças³, o que reforça o potencial impacto positivo da proposta.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo direto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração e violência. Ao fortalecer a disseminação de práticas parentais saudáveis, o projeto contribui para a concretização desse mandamento constitucional, promovendo não apenas a proteção, mas também o pleno desenvolvimento das futuras gerações.

Sob o prisma da política pública, a medida também apresenta elevado potencial de custo-benefício. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstram que investimentos em programas de apoio à primeira infância geram retorno social significativo, com redução de gastos futuros em saúde, assistência social e sistema de justiça⁴. Assim, ao incentivar práticas parentais adequadas desde os primeiros anos de vida, a proposição atua de

¹ HECKMAN, James J. *The Economics of Human Development*. Chicago: University of Chicago Press.

² UNICEF Brasil. *Panorama da violência contra crianças e adolescentes*.

³ Organização Mundial da Saúde (OMS). *INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children*.

⁴ IPEA. *Primeira infância e políticas públicas: evidências e impactos socioeconômicos*.





SENADO FEDERAL

forma preventiva, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo maior coesão familiar.

É impossível tratar desse tema sem olhar para a realidade concreta de tantas famílias brasileiras que, muitas vezes, enfrentam a difícil missão de educar seus filhos sem qualquer orientação, apoio ou acesso à informação de qualidade. Este projeto representa mais do que uma alteração legislativa: é um gesto de cuidado com a infância, de fortalecimento da família e de valorização do papel insubstituível dos pais e responsáveis na formação de seus filhos. Precisamos garantir que essas famílias tenham acesso a conhecimento seguro, baseado em evidências, para que possam exercer sua parentalidade com responsabilidade, amor e dignidade.

Como sociedade, não podemos nos omitir diante dos impactos que a violência doméstica e a desinformação causam na vida de nossas crianças. Investir em parentalidade positiva é investir no futuro do Brasil. É cuidar da saúde emocional das nossas crianças, é prevenir ciclos de violência e é construir uma geração mais equilibrada, mais preparada e mais humana. Este Parlamento tem a responsabilidade de dar respostas concretas a esses desafios, e este projeto é um passo firme nessa direção.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 186, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****32ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO	4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 186/2025)

NA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR STYVENSON VALENTIM. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de maio de 2026

Senador Styvenson Valentim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9899776071>